



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2024080601 CMI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240722001

A(O) Câmara Municipal de Itapiuna, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas:

16 de agosto de 2024

Link:

<http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/usuario/login/certame/573fbb7d-4732-410d-b890-754d16590f70/>

Horário de julgamento das propostas:

13:10 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	BLOCO DE NOTAS ADESIVAS	50.0	Unidade
BLOCO DE NOTAS ADESIVAS - BLOCO DE PAPEL COM ADESIVO ACRÍLICO, CORES VARIADAS, 76MM X 102MM, CONTENDO 100 NOTAS. CATMAT: 395204			
2	CANETA, ESFEROGRÁFICA, ESCRITA FINA (0.7),	5.0	Caixa
CANETA, ESFEROGRÁFICA, ESCRITA FINA (0.7), AZUL, CORPO EM MATERIAL RECICLADO DE EMBALAGENS LONGA VIDA, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 140 MM, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE. EMBALAGEM: CAIXA COM 50 UNIDADES. CATMAT: 615588			
3	CAPA PLASTICA PARA ENCADERNAÇÃO A4 - PRETA,	20.0	Pacote
CAPA PLASTICA PARA ENCADERNAÇÃO A4 - PRETA, CONTENDO 100 UND POR PACOTE - CATMAT: 486246			
4	CAPA PLASTICA PARA ENCADERNAÇÃO A4 - TRANSPARENTE	20.0	Pacote
CAPA PLASTICA PARA ENCADERNAÇÃO A4 - TRANSPARENTE, CONTENDO 100 UND POR PACOTE. - CATMAT: 486246			
5	CLIPES 1/0 - CLIPES EM METAL, REFERÊNCIA 1/0, CAIXA COM	20.0	Caixa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

CLIPES 1/0 – CLIPES EM METAL, REFERÊNCIA 1/0, CAIXA COM 100 UNIDADES - CATMAT: 483430			
6	CLIPES 2/0 – CLIPES EM METAL, REFERÊNCIA 2/0, CAIXA COM 100 UNIDADES	50.0	Caixa
CLIPES 2/0 – CLIPES EM METAL, REFERÊNCIA 2/0, CAIXA COM 100 UNIDADES - CATMAT: 463460			
7	CLIPES 3/0 – CLIPES EM METAL, REFERÊNCIA 3/0, CAIXA COM	50.0	Caixa
CLIPES 3/0 – CLIPES EM METAL, REFERÊNCIA 3/0, CAIXA COM 100 UNIDADES - CATMAT: 483431			
8	CLIPES 4/0 – CLIPES EM METAL, REFERÊNCIA 4/0	50.0	Caixa
CLIPES 4/0 – CLIPES EM METAL, REFERÊNCIA 4/0, CAIXA COM 100 UNIDADES - CATMAT: 432336			
9	CLIPES 6/0 – CLIPES EM METAL, REFERÊNCIA 6/0	50.0	Caixa
CLIPES 6/0 – CLIPES EM METAL, REFERÊNCIA 6/0, CAIXA COM 100 UNIDADES - CATMAT: 483432			
10	ENVELOPE 16X22 PAPEL MADEIRA	5.0	Caixa
ENVELOPE 16X22 PAPEL MADEIRA, CAIXA COM 100 UNIDADES - CATMAT: 612762			
11	ENVELOPE 22X32 PAPEL MADEIRA	5.0	Caixa
ENVELOPE 22X32 PAPEL MADEIRA, CAIXA COM 100 UNIDADES - CATMAT: 612762			
12	ENVELOPE GRANDE OFICIO A4 BRANCO	5.0	Caixa
ENVELOPE GRANDE OFICIO A4 BRANCO – ENVELOPE SACO BRANCO, 260 X300 MM, 90 GRAMAS, 58 SKB. UTILIZADO NO ENVIO DE DOCUMENTOS. CAIXA COM 100 UNIDADES. - CATMAT: 601934			
13	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 9MM	10.0	Pacote
ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 9MM, PACOTE COM 100 UND. - CATMAT: 346026			
14	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 29MM	10.0	Pacote
ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 29MM, PACOTE COM 100 UND. - CATMAT: 344688			
15	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 17MM	10.0	Pacote
ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 17MM, PACOTE COM 100 UND. - CATMAT: 242676			
16	GRAMPEADOR	2.0	Unidade
GRAMPEADOR, METÁLICO, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 25 (VINTE E CINCO) FOLHAS DE PAPEL 75 G/M ² , COMPRIMENTO MÍNIMO 12,5 CM, ESTRUTURA METÁLICA, BASE PARA FECHAMENTO DO GRAMPO COM DUAS POSIÇÕES (GRAMPO ABERTO E FECHADO), CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 01 (UM) PENTE DE 100 GRAMOS 26/6. EMBALAGEM COM DADOS IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. - CATMAT: 433777			
17	GRAMPO PARA GRAMPEADOR.	20.0	Caixa
GRAMPO, PARA GRAMPEADOR, GALVANIZADO, TAMANHO 26/6MM. EMBALAGEM: CAIXA COM 5000 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. - CATMAT: 425226			
18	GRAMPO PARA PASTAS, TIPO TRILHO 80 MM	20.0	Caixa
GRAMPO PARA PASTA TIPO TRILHO 80 MM PARA 200 FLS, PACOTE COM 50 UNIDADES - CATMAT: 277295			
19	LIVRO DE ATA	30.0	Unidade
LIVRO DE ATA COM 100 FOLHAS ENUMERADAS DE CAPA DURA. - CATMAT: 405866			
20	PAPEL 40 KG BRANCO	10.0	Pacote
PAPEL 40 KG BRANCO – PAPEL 40 KG TAMANHO A4 PARA IMPRESSÕES E OUTRAS UTILIDADES, PACOTE COM 200 FOLHAS. CATMAT: 316723			
21	PAPEL 60 KG BRANCO	5.0	Pacote
PAPEL 60 KG BRANCO – PAPEL 60 KG TAMANHO A4 PARA IMPRESSÕES E OUTRAS UTILIDADES, PACOTE COM 200 FOLHAS.			



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

22	PAPEL OFÍCIO A4	10.0	Caixa
PAPEL OFÍCIO A4 - (PAPEL OFÍCIO A4, NA COR BRANCA, GRAMATURA DE 75G/M2, MEDINDO 210X297MM. PACOTE COM 500 FOLHAS), CAIXA COM 10 PACOTES - CATMAT: 271493			
23	PAPEL SULFITE, 75G, 210X297, A4	30.0	Pacote
PAPEL SULFITE, 75G, 210X297, A4, PACOTE COM 100 FOLHAS, CORES VARIADAS - CATMAT: 271493			
24	PASTA AZ USUAL OFÍCIO LOMBO LARGO, COM REVESTIMENTO	30.0	Unidade
Pasta Registrador A/Z com visor ofício LL pokf, Preto, Spiral - PT 1 UN - CATMAT: 244851			
25	PERFURADOR	2.0	Unidade
PERFURADOR, DE PAPEL, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE PERFURAÇÃO DE 20 A 30 FOLHAS DE PAPEL GRAMATURA MÍNIMA DE 75G/M ² , ESTRUTURA METÁLICA COM PINTURA ELETROSTÁTICA, COM DOIS FUROS, CAPACIDADE PARA FAZER FUROS DE NO MÍNIMO 5MM, COM BASE PLÁSTICA REMOVÍVEL. EMBALAGEM: NA EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. - CATMAT: 434774			
26	PILHA	100.0	Unidade
PILHA PALITO AAA - CATMAT: 432380			
27	CAFE EM PÓ	70.0	Pacote
CAFÉ EM PÓ, PACOTE DE 250G - CATMAT: 618302			
28	AÇUCAR	50.0	Unidade
AÇUCAR CRISTAL EMB. PACOTE COM 1 QUILO - CATMAT: 603269			
29	ÁGUA ADICIONADA COM SAIS	100.0	Unidade
ÁGUA ADICIONADA COM SAIS, 20 LITROS. - CATMAT: 445497			
30	PAPEL HIGIÊNICO	20.0	Pacote
PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA NET 4X30M - CATMAT: 372618			
31	DESINFETANTE	10.0	Unidade
DESINFETANTE 5 LITROS - CATMAT: 616691			
32	DETERGENTE	20.0	Unidade
DETERGENTE DE LIMÃO 500ML - CATMAT: 249584			
33	DESODORIZADOR	20.0	Unidade
DESODORIZADOR AREO BOM AR 360ML - CATMAT: 331905			
34	ADOÇANTE DIÉTICO LIQUIDO	10.0	Unidade
ADOÇANTE DIÉTICO LIQUIDO 100ML - CATMAT: 436134			
35	LUSTRA MOVEL	10.0	Unidade
LUSTRA MOVEIS 200ML - CATMAT: 472871			
36	OLEO DE PEROBA	20.0	Unidade
OLEO DE PEROBA EMB. 200ML - CATMAT: 307513			
37	ALCOOL LIQUIDO	20.0	Unidade
ALCOOL LIQUIDO 70% 1LT - CATMAT: 610972			
38	PEDRA SANITÁRIA	30.0	Unidade



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

PEDRA SANITÁRIA AROMAS 25G - CATMAT: 150224			
39	PANO DE CHÃO	10.0	Unidade
PANO DE CHÃO EM ALGODÃO DIM. 50CMX80CM - CATMAT: 618578			
40	VASSOURA PIAÇAVA	5.0	Unidade
VASSOURA PIAÇAVA NATURAL COM CABO - CATMAT: 469862			
41	PAPEL TOALHA	20.0	Caixa
PAPEL TOALHA INTERFOLHA FOLHA DUPLA 22,5X20,5CM LUXO 2000FLS - CATMAT: 481231			
42	SABONETE LIQUIDO	20.0	Unidade
SABONETE LIQUIDO GALÃO 5 LITROS - CATMAT: 472873			
43	AGUA SANITARIA	10.0	Unidade
ÁGUA SANITÁRIA 5 LT - CATMAT: 310507			
44	PAPEL HIGIENICO ROLO	15.0	Fardo
PAPEL HIGIENICO BRANCO ROLÃO 8X300, FARDO COM 8 ROLO - CATMAT: 443004			
45	BEBEDOURO DE ÁGUA DE MESA	1.0	Unidade
BEBEDOURO DE ÁGUA 20L PRETO 220V - CATMAT: 378734			
46	MESA DE COZINHA 4 CADEIRAS 4 LUGARES RETANGULAR	1.0	Unidade
MESA DE COZINHA 4 CADEIRAS 4 LUGARES RETANGULAR 70 X 135 CM COM TAMPO DE GRANITO BASE DE FERRO - CATMAT: 369916			
47	GARRAFA DE CAFÉ	3.0	Unidade
GARRAFA TÉRMICA DE CAFÉ DE 2 LITROS COM PAREDE DUPLA A VÁCUO, GARRAFA TÉRMICA DE CAFÉ COM ISOLAMENTO DE AÇO INOXIDÁVEL, ADEQUADA PARA BEBIDAS AQUÁTICAS - CATMAT: 311398			
48	LEITEIRA	2.0	Unidade
Leiteira Multiflon Alumínio Antiaderente 2,4L - 16cm Induct - CATMAT: 356502			
49	GARRAFA PARA AGUA	4.0	Unidade
JARRA GARRAFA ÁGUA GELADEIRA 2,5L MEDIA - CATMAT: 321730			
50	FRIGIDEIRA	2.0	Unidade
FRIGIDEIRA CERÂMICA ANTIADERENTE ALUMINIO GRANDE 28CM - CATMAT: 444499			
51	PANELA	2.0	Unidade
CAÇAROLA ANTIADERENTE 2L 18CM - 1.4MM COM TAMPA GOURMET - CATMAT: 615675			
52	SUPORTE COPO AGUA	2.0	Unidade
SUPORTE COPO AGUA PLASTICO DESCARTAVEL DISPENSER AUTOMÁTICO - CATMAT: 605891			
53	SUPORTE COPO CAFÉ DESCARTÁVEL	2.0	Unidade
SUPORTE PAREDE PORTA POUPA COPO CAFÉ DESCARTÁVEL 50/80ML - CATMAT: 377011			
54	SUPORTE PORTA PAPEL	2.0	Unidade
PORTA PAPEL TOALHA BANHEIRO COM CAPACIDADE PARA 2500 TOALHAS - CATMAT: 481743			



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

55	SUPORTE PARA SABONETE	2.0	Unidade
Porta Sabonete Líquido 800ml Branco - CATMAT: 461347			
56	SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO	2.0	Unidade
SUPORTE PARA ROLO PAPEL HIGIÊNICO TIPO ROLÃO BRANCO FECHADO - CATMAT: 607800			
57	LIXEIRA	2.0	Unidade
LIXEIRA INOX PEDAL E BALDE 5 LITROS - CATMAT: 618277			
58	EXTINTOR	4.0	Unidade
Extintor PQS ABC 4KG - CATMAT: 391639			

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/usuario/login/certame/573fbb7d-4732-410d-b890-754d16590f70/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/usuario/login/certame/573fbb7d-4732-410d-b890-754d16590f70/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e.1. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos

cadastros de contribuintes estadual e municipal.

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;**

b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

c.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5%.(cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

d) É dispensada a exigência do item 5.1.3, alíneas b e c, para o Microempreendedor Individual – MEI, que está prescindindo da elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código civil – Lei nº 10.406/02.

5.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, caso seja solicitado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens.

b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

c.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Registro Cadastral de Fornecedores do(a) Câmara Municipal de Itapiúna;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Câmara Municipal de Itapiúna e no(s) endereço(s) eletrônico(s) .

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I – Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Itapiúna/CE, 13 de agosto de 2024

FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

PROJETO BÁSICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240722001

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAIS DE COPA E COZINHA E MATERIAIS PERMANENTES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	BLOCO DE NOTAS ADESIVAS	50.0	Unidade	10,00	500,00
BLOCO DE NOTAS ADESIVAS - BLOCO DE PAPEL COM ADESIVO ACRÍLICO, CORES VARIADAS, 76MM X 102MM, CONTENDO 100 NOTAS. CATMAT: 395204					
2	CANETA, ESFEROGRÁFICA, ESCRITA FINA (0.7),	5.0	Caixa	54,00	270,00
CANETA, ESFEROGRÁFICA, ESCRITA FINA (0.7), AZUL, CORPO EM MATERIAL RECICLADO DE EMBALAGENS LONGA VIDA, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 140 MM, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE. EMBALAGEM: CAIXA COM 50 UNIDADES. CATMAT: 615588					
3	CAPA PLÁSTICA PARA ENCADERNAÇÃO A4 - PRETA,	20.0	Pacote	25,00	500,00
CAPA PLÁSTICA PARA ENCADERNAÇÃO A4 - PRETA, CONTENDO 100 UND POR PACOTE - CATMAT: 486246					
4	CAPA PLÁSTICA PARA ENCADERNAÇÃO A4 - TRANSPARENTE	20.0	Pacote	25,00	500,00
CAPA PLÁSTICA PARA ENCADERNAÇÃO A4 - TRANSPARENTE, CONTENDO 100 UND POR PACOTE. - CATMAT: 486246					
5	CLIPES 1/0 - CLIPES EM METAL, REFERÊNCIA 1/0, CAIXA COM	20.0	Caixa	3,00	60,00
CLIPES 1/0 - CLIPES EM METAL, REFERÊNCIA 1/0, CAIXA COM 100 UNIDADES - CATMAT: 483430					
6	CLIPES 2/0 - CLIPES EM METAL, REFERÊNCIA 2/0, CAIXA COM 100 UNIDADES	50.0	Caixa	4,50	225,00
CLIPES 2/0 - CLIPES EM METAL, REFERÊNCIA 2/0, CAIXA COM 100 UNIDADES - CATMAT: 463460					
7	CLIPES 3/0 - CLIPES EM METAL, REFERÊNCIA 3/0, CAIXA COM	50.0	Caixa	3,50	175,00
CLIPES 3/0 - CLIPES EM METAL, REFERÊNCIA 3/0, CAIXA COM 100 UNIDADES - CATMAT: 483431					
8	CLIPES 4/0 - CLIPES EM METAL, REFERÊNCIA 4/0	50.0	Caixa	4,16	208,00
CLIPES 4/0 - CLIPES EM METAL, REFERÊNCIA 4/0, CAIXA COM 100 UNIDADES - CATMAT: 432336					
9	CLIPES 6/0 - CLIPES EM METAL, REFERÊNCIA 6/0	50.0	Caixa	4,84	242,00
CLIPES 6/0 - CLIPES EM METAL, REFERÊNCIA 6/0, CAIXA COM 100 UNIDADES - CATMAT: 483432					
10	ENVELOPE 16X22 PAPEL MADEIRA	5.0	Caixa	25,90	129,50
ENVELOPE 16X22 PAPEL MADEIRA, CAIXA COM 100 UNIDADES - CATMAT: 612762					
11	ENVELOPE 22X32 PAPEL MADEIRA	5.0	Caixa	42,00	210,00
ENVELOPE 22X32 PAPEL MADEIRA, CAIXA COM 100 UNIDADES - CATMAT: 612762					



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

12	ENVELOPE GRANDE OFICIO A4 BRANCO	5.0	Caixa	42,00	210,00
ENVELOPE GRANDE OFICIO A4 BRANCO - ENVELOPE SACO BRANCO, 260 X300 MM, 90 GRAMAS, 58 SKB. UTILIZADO NO ENVIO DE DOCUMENTOS. CAIXA COM 100 UNIDADES. - CATMAT: 601934					
13	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 9MM	10.0	Pacote	32,97	329,70
ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 9MM, PACOTE COM 100 UND. - CATMAT: 346026					
14	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 29MM	10.0	Pacote	42,35	423,50
ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 29MM, PACOTE COM 100 UND. - CATMAT: 344688					
15	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 17MM	10.0	Pacote	32,97	329,70
ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 17MM, PACOTE COM 100 UND. - CATMAT: 242676					
16	GRAMPEADOR	2.0	Unidade	25,20	50,40
GRAMPEADOR, METÁLICO, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 25 (VINTE E CINCO) FOLHAS DE PAPEL 75 G/M², COMPRIMENTO MÍNIMO 12,5 CM, ESTRUTURA METÁLICA, BASE PARA FECHAMENTO DO GRAMPO COM DUAS POSIÇÕES (GRAMPO ABERTO E FECHADO), CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 01 (UM) PENTE DE 100 GRAMOS 26/6. EMBALAGEM COM DADOS IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. - CATMAT: 433777					
17	GRAMPO PARA GRAMPEADOR.	20.0	Caixa	12,66	253,20
GRAMPO, PARA GRAMPEADOR, GALVANIZADO, TAMANHO 26/6MM. EMBALAGEM: CAIXA COM 5000 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. - CATMAT: 425226					
18	GRAMPO PARA PASTAS, TIPO TRILHO 80 MM	20.0	Caixa	24,44	488,80
GRAMPO PARA PASTA TIPO TRILHO 80 MM PARA 200 FLS, PACOTE COM 50 UNIDADES - CATMAT: 277295					
19	LIVRO DE ATA	30.0	Unidade	22,12	663,60
LIVRO DE ATA COM 100 FOLHAS ENUMERADAS DE CAPA DURA. - CATMAT: 405866					
20	PAPEL 40 KG BRANCO	10.0	Pacote	41,23	412,30
PAPEL 40 KG BRANCO - PAPEL 40 KG TAMANHO A4 PARA IMPRESSÕES E OUTRAS UTILIDADES, PACOTE COM 200 FOLHAS. CATMAT: 316723					
21	PAPEL 60 KG BRANCO	5.0	Pacote	34,79	173,95
PAPEL 60 KG BRANCO - PAPEL 60 KG TAMANHO A4 PARA IMPRESSÕES E OUTRAS UTILIDADES, PACOTE COM 200 FOLHAS.					
22	PAPEL OFÍCIO A4	10.0	Caixa	295,00	2.950,00
PAPEL OFÍCIO A4 - (PAPEL OFÍCIO A4, NA COR BRANCA, GRAMATURA DE 75G/M2, MEDINDO 210X297MM. PACOTE COM 500 FOLHAS), CAIXA COM 10 PACOTES - CATMAT: 271493					
23	PAPEL SULFITE, 75G, 210X297, A4	30.0	Pacote	17,14	514,20
PAPEL SULFITE, 75G, 210X297, A4, PACOTE COM 100 FOLHAS, CORES VARIADAS - CATMAT: 271493					
24	PASTA AZ USUAL OFÍCIO LOMBO LARGO, COM REVESTIMENTO	30.0	Unidade	27,16	814,80
Pasta Registrador A/Z com visor ofício LL pokf, Preto, Spiral - PT 1 UN - CATMAT: 244851					
25	PERFURADOR	2.0	Unidade	29,00	58,00
PERFURADOR, DE PAPEL, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE PERFURAÇÃO DE 20 A 30 FOLHAS DE PAPEL GRAMATURA MÍNIMA DE 75G/M², ESTRUTURA METÁLICA COM PINTURA ELETROSTÁTICA, COM DOIS FUROS, CAPACIDADE PARA FAZER FUROS DE NO MÍNIMO 5MM, COM BASE PLÁSTICA REMOVÍVEL. EMBALAGEM: NA EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. - CATMAT: 434774					
26	PILHA	100.0	Unidade	10,00	1.000,00
PILHA PALITO AAA - CATMAT: 432380					
27	CAFE EM PÓ	70.0	Pacote	9,97	697,90
CAFÉ EM PÓ, PACOTE DE 250G - CATMAT: 618302					



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

28	AÇUCAR	50.0	Unidade	4,19	209,50
AÇUCAR CRISTAL EMB. PACTOE COM 1 QUILO - CATMAT: 603269					
29	ÁGUA ADICIONADA COM SAIS	100.0	Unidade	6,50	650,00
ÁGUA ADICIONADA COM SAIS, 20 LITROS. - CATMAT: 445497					
30	PAPEL HIGIÊNICO	20.0	Pacote	8,99	179,80
PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA NET 4X30M - CATMAT: 372618					
31	DESINFETANTE	10.0	Unidade	23,20	232,00
DESINFETANTE 5 LITROS - CATMAT: 616691					
32	DETERGENTE	20.0	Unidade	3,90	78,00
DETERGENTE DE LIMÃO 500ML - CATMAT: 249584					
33	DESODORIZADOR	20.0	Unidade	17,00	340,00
DESODORIZADOR AREO BOM AR 360ML - CATMAT: 331905					
34	ADOÇANTE DIÉTICO LIQUIDO	10.0	Unidade	7,45	74,50
ADOÇANTE DIÉTICO LIQUIDO 100ML - CATMAT: 436134					
35	LUSTRA MOVEL	10.0	Unidade	16,17	161,70
LUSTRA MOVEIS 200ML - CATMAT: 472871					
36	OLEO DE PEROBA	20.0	Unidade	12,01	240,20
OLEO DE PEROBA EMB. 200ML - CATMAT: 307513					
37	ALCOOL LIQUIDO	20.0	Unidade	8,45	169,00
ALCOOL LIQUIDO 70% 1LT - CATMAT: 610972					
38	PEDRA SANITÁRIA	30.0	Unidade	2,95	88,50
PEDRA SANITÁRIA AROMAS 25G - CATMAT: 150224					
39	PANO DE CHÃO	10.0	Unidade	4,36	43,60
PANO DE CHÃO EM ALGODÃO DIM. 50CMX80CM - CATMAT: 618578					
40	VASSOURA PIAÇAVA	5.0	Unidade	12,25	61,25
VASSOURA PIAÇAVA NATURAL COM CABO - CATMAT: 469862					
41	PAPEL TOALHA	20.0	Caixa	49,00	980,00
PAPEL TOALHA INTERFOLHA FOLHA DUPLA 22,5X20,5CM LUXO 2000FLS - CATMAT: 481231					
42	SABONETE LIQUIDO	20.0	Unidade	36,13	722,60
SABONETE LIQUIDO GALÃO 5 LITROS - CATMAT: 472873					
43	AGUA SANITARIA	10.0	Unidade	16,33	163,30
ÁGUA SANITÁRIA 5 LT - CATMAT: 310507					
44	PAPEL HIGIENICO ROLO	15.0	Fardo	70,50	1.057,50



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

PAPEL HIGIENICO BRANCO ROLÃO 8X300, FARDO COM 8 ROLO - CATMAT: 443004					
45	BEBEDOURO DE ÁGUA DE MESA	1.0	Unidade	752,64	752,64
BEBEDOURO DE ÁGUA 20L PRETO 220V - CATMAT: 378734					
46	MESA DE COZINHA 4 CADEIRAS 4 LUGARES RETANGULAR	1.0	Unidade	1.290,00	1.290,00
MESA DE COZINHA 4 CADEIRAS 4 LUGARES RETANGULAR 70 X 135 CM COM TAMPO DE GRANITO BASE DE FERRO - CATMAT: 369916					
47	GARRAFA DE CAFÉ	3.0	Unidade	134,93	404,79
GARRAFA TÉRMICA DE CAFÉ DE 2 LITROS COM PAREDE DUPLA A VÁCUO, GARRAFA TÉRMICA DE CAFÉ COM ISOLAMENTO DE AÇO INOXIDÁVEL, ADEQUADA PARA BEBIDAS AQUÁTICAS - CATMAT: 311398					
48	LEITEIRA	2.0	Unidade	84,17	168,34
Leiteira Multiflon Alumínio Antiaderente 2,4L - 16cm Induct - CATMAT: 356502					
49	GARRAFA PARA AGUA	4.0	Unidade	40,00	160,00
JARRA GARRAFA ÁGUA GELADEIRA 2,5L MEDIA - CATMAT: 321730					
50	FRIGIDEIRA	2.0	Unidade	98,99	197,98
FRIGIDEIRA CERÂMICA ANTIADERENTE ALUMINIO GRANDE 28CM - CATMAT: 444499					
51	PANELA	2.0	Unidade	80,00	160,00
CAÇAROLA ANTIADERENTE 2L 18CM - 1.4MM COM TAMPA GOURMET - CATMAT: 615675					
52	SUPORTE COPO AGUA	2.0	Unidade	65,00	130,00
SUPORTE COPO AGUA PLASTICO DESCARTAVEL DISPENSER AUTOMÁTICO - CATMAT: 605891					
53	SUPORTE COPO CAFÉ DESCARTÁVEL	2.0	Unidade	54,79	109,58
SUPORTE PAREDE PORTA POUPA COPO CAFÉ DESCARTÁVEL 50/80ML - CATMAT: 377011					
54	SUPORTE PORTA PAPEL	2.0	Unidade	109,00	218,00
PORTA PAPEL TOALHA BANHEIRO COM CAPACIDADE PARA 2500 TOALHAS - CATMAT: 481743					
55	SUPORTE PARA SABONETE	2.0	Unidade	28,80	57,60
Porta Sabonete Liquido 800ml Branco - CATMAT: 461347					
56	SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO	2.0	Unidade	68,60	137,20
SUPORTE PARA ROLO PAPEL HIGIÊNICO TIPO ROLÃO BRANCO FECHADO - CATMAT: 607800					
57	LIXEIRA	2.0	Unidade	114,90	229,80
LIXEIRA INOX PEDAL E BALDE 5 LITROS - CATMAT: 618277					
58	EXTINTOR	4.0	Unidade	253,09	1.012,36
Extintor PQS ABC 4KG - CATMAT: 391639					

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de lux, conforme estabelecido em regulamento interno.

2. DA PESQUISA DE PREÇO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 22.869,29 (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição dos materiais descritos nessa DFD é essencial para garantir o bom funcionamento e a eficiência administrativa da Câmara Municipal de Itapiúna-CE. Segue a justificativa detalhada para cada categoria de material:

1. Materiais de Expediente: Estes materiais são imprescindíveis para a execução das atividades diárias da Câmara, incluindo a elaboração de documentos, correspondências, relatórios e outros registros oficiais. A falta desses insumos pode comprometer a produtividade e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.
2. Gêneros Alimentícios: É fundamental oferecer gêneros alimentícios para atender às necessidades dos servidores, visitantes e autoridades que frequentam a Câmara Municipal.
3. Material de Limpeza e Produção de Higienização: A limpeza e higienização do ambiente de trabalho são essenciais para garantir um espaço saudável e seguro para todos os servidores e visitantes da Câmara. A aquisição desses materiais visa manter as instalações em conformidade com as normas sanitárias, prevenindo a proliferação de doenças e promovendo um ambiente agradável.
4. Materiais de Copa e Cozinha: Esses materiais são necessários para a preparação de alimentos, garantindo o conforto e a hospitalidade durante eventos, reuniões e visitas oficiais. A ausência desses itens pode impactar negativamente a imagem institucional da Câmara e a satisfação dos seus usuários.
5. Materiais Permanentes: A aquisição de materiais permanentes, como mobiliário, equipamentos eletrônicos e utensílios duráveis, é crucial para a modernização e a manutenção das instalações da Câmara. Esses investimentos visam melhorar a infraestrutura, proporcionar um ambiente de trabalho mais funcional e eficiente e garantir a longevidade dos bens públicos.

Portanto, a aquisição dos materiais mencionados é uma medida necessária para assegurar o funcionamento adequado da Câmara Municipal de Itapiúna-CE, atendendo às demandas operacionais e contribuindo para a prestação de serviços de qualidade à população.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias para os bens permanentes e 10(dez) dias para o material de consumo , contados do recebimento da ordem de compra, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (24 (vinte e e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de entrega dos bens, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução da avença;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução da avença;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do contrato;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

14.1 Os preços serão fixos e irrealizáveis conforme lei que instituiu o Plano Real. A Contratada terá direito ao Realinhamento de Preços conforme o disposto no art 37, inciso XXI, da CF/88 e no art 134, da Lei de Licitações vigente.

14.2 - A contratada poderá reajustar somente após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Câmara Municipal de Itapiúna, na classificação econômica 0101.01.031.0001.2.001 - Gestão e Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903021 - Material de Consumo, R\$ 1.743,49 (mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos) 44905242 - Equipamentos e Material Permanente, R\$ 1.290,00 (mil, duzentos e noventa reais) 33903022 - Material de Consumo, R\$ 4.747,25 (quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos) 33903016 - Material de Consumo, R\$ 11.691,65 (onze mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos) 33903007 - Material de Consumo, R\$ 1.631,90 (mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa centavos) 44905224 - Equipamentos e Material Permanente, R\$ 1.012,36 (mil e doze reais e trinta e seis centavos) 44905234 - Equipamentos e Material Permanente, R\$ 752,64 (setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos); .

Itapiúna/CE, 13 de agosto de 2024

FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
Contratação Direta Nº 2024080601 CMI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240722001

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA
E

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA, com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 20240722001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta nº 2024080601 CMI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAIS DE COPA E COZINHA E MATERIAIS PERMANENTES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	BLOCO DE NOTAS ADESIVAS	50.0	Unidade		
BLOCO DE NOTAS ADESIVAS - BLOCO DE PAPEL COM ADESIVO ACRÍLICO, CORES VARIADAS, 76MM X 102MM, CONTENDO 100 NOTAS. CATMAT: 395204					
2	CANETA, ESFEROGRÁFICA, ESCRITA FINA (0.7),	5.0	Caixa		
CANETA, ESFEROGRÁFICA, ESCRITA FINA (0.7), AZUL, CORPO EM MATERIAL RECICLADO DE EMBALAGENS LONGA VIDA, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 140 MM, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE. EMBALAGEM: CAIXA COM 50 UNIDADES. CATMAT: 615588					
3	CAPA PLÁSTICA PARA ENCADERNAÇÃO A4 - PRETA,	20.0	Pacote		
CAPA PLÁSTICA PARA ENCADERNAÇÃO A4 - PRETA, CONTENDO 100 UND POR PACOTE - CATMAT: 486246					
4	CAPA PLÁSTICA PARA ENCADERNAÇÃO A4 - TRANSPARENTE	20.0	Pacote		
CAPA PLÁSTICA PARA ENCADERNAÇÃO A4 - TRANSPARENTE, CONTENDO 100 UND POR PACOTE. - CATMAT: 486246					



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

5	CLIPES 1/0 - CLIPES EM METAL, REFERÊNCIA 1/0, CAIXA COM	20.0	Caixa		
CLIPES 1/0 - CLIPES EM METAL, REFERÊNCIA 1/0, CAIXA COM 100 UNIDADES - CATMAT: 483430					
6	CLIPES 2/0 - CLIPES EM METAL, REFERÊNCIA 2/0, CAIXA COM 100 UNIDADES	50.0	Caixa		
CLIPES 2/0 - CLIPES EM METAL, REFERÊNCIA 2/0, CAIXA COM 100 UNIDADES - CATMAT: 463460					
7	CLIPES 3/0 - CLIPES EM METAL, REFERÊNCIA 3/0, CAIXA COM	50.0	Caixa		
CLIPES 3/0 - CLIPES EM METAL, REFERÊNCIA 3/0, CAIXA COM 100 UNIDADES - CATMAT: 483431					
8	CLIPES 4/0 - CLIPES EM METAL, REFERÊNCIA 4/0	50.0	Caixa		
CLIPES 4/0 - CLIPES EM METAL, REFERÊNCIA 4/0, CAIXA COM 100 UNIDADES - CATMAT: 432336					
9	CLIPES 6/0 - CLIPES EM METAL, REFERÊNCIA 6/0	50.0	Caixa		
CLIPES 6/0 - CLIPES EM METAL, REFERÊNCIA 6/0, CAIXA COM 100 UNIDADES - CATMAT: 483432					
10	ENVELOPE 16X22 PAPEL MADEIRA	5.0	Caixa		
ENVELOPE 16X22 PAPEL MADEIRA, CAIXA COM 100 UNIDADES - CATMAT: 612762					
11	ENVELOPE 22X32 PAPEL MADEIRA	5.0	Caixa		
ENVELOPE 22X32 PAPEL MADEIRA, CAIXA COM 100 UNIDADES - CATMAT: 612762					
12	ENVELOPE GRANDE OFICIO A4 BRANCO	5.0	Caixa		
ENVELOPE GRANDE OFICIO A4 BRANCO - ENVELOPE SACO BRANCO, 260 X300 MM, 90 GRAMAS, 58 SKB. UTILIZADO NO ENVIO DE DOCUMENTOS. CAIXA COM 100 UNIDADES. - CATMAT: 601934					
13	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 9MM	10.0	Pacote		
ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 9MM, PACOTE COM 100 UND. - CATMAT: 346026					
14	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 29MM	10.0	Pacote		
ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 29MM, PACOTE COM 100 UND. - CATMAT: 344688					
15	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 17MM	10.0	Pacote		
ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 17MM, PACOTE COM 100 UND. - CATMAT: 242676					
16	GRAMPEADOR	2.0	Unidade		
GRAMPEADOR, METÁLICO, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 25 (VINTE E CINCO) FOLHAS DE PAPEL 75 G/M², COMPRIMENTO MÍNIMO 12,5 CM, ESTRUTURA METÁLICA, BASE PARA FECHAMENTO DO GRAMPO COM DUAS POSIÇÕES (GRAMPO ABERTO E FECHADO), CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 01 (UM) PENTE DE 100 GRAMPOS 26/6. EMBALAGEM COM DADOS IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. - CATMAT: 433777					
17	GRAMPO PARA GRAMPEADOR.	20.0	Caixa		
GRAMPO, PARA GRAMPEADOR, GALVANIZADO, TAMANHO 26/6MM. EMBALAGEM: CAIXA COM 5000 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. - CATMAT: 425226					
18	GRAMPO PARA PASTAS, TIPO TRILHO 80 MM	20.0	Caixa		
GRAMPO PARA PASTA TIPO TRILHO 80 MM PARA 200 FLS, PACOTE COM 50 UNIDADES - CATMAT: 277295					
19	LIVRO DE ATA	30.0	Unidade		
LIVRO DE ATA COM 100 FOLHAS ENUMERADAS DE CAPA DURA. - CATMAT: 405866					
20	PAPEL 40 KG BRANCO	10.0	Pacote		
PAPEL 40 KG BRANCO - PAPEL 40 KG TAMANHO A4 PARA IMPRESSÕES E OUTRAS UTILIDADES, PACOTE COM 200 FOLHAS. CATMAT: 316723					



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

21	PAPEL 60 KG BRANCO	5.0	Pacote		
PAPEL 60 KG BRANCO - PAPEL 60 KG TAMANHO A4 PARA IMPRESSÕES E OUTRAS UTILIDADES, PACOTE COM 200 FOLHAS.					
22	PAPEL OFÍCIO A4	10.0	Caixa		
PAPEL OFÍCIO A4 - (PAPEL OFÍCIO A4, NA COR BRANCA, GRAMATURA DE 75G/M2, MEDINDO 210X297MM. PACOTE COM 500 FOLHAS), CAIXA COM 10 PACOTES - CATMAT: 271493					
23	PAPEL SULFITE, 75G, 210X297, A4	30.0	Pacote		
PAPEL SULFITE, 75G, 210X297, A4, PACOTE COM 100 FOLHAS, CORES VARIADAS - CATMAT: 271493					
24	PASTA AZ USUAL OFÍCIO LOMBO LARGO, COM REVESTIMENTO	30.0	Unidade		
Pasta Registrador A/Z com visor ofício LL pokf, Preto, Spiral - PT 1 UN - CATMAT: 244851					
25	PERFURADOR	2.0	Unidade		
PERFURADOR, DE PAPEL, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE PERFURAÇÃO DE 20 A 30 FOLHAS DE PAPEL GRAMATURA MÍNIMA DE 75G/M ² , ESTRUTURA METÁLICA COM PINTURA ELETROSTÁTICA, COM DOIS FUROS, CAPACIDADE PARA FAZER FUROS DE NO MÍNIMO 5MM, COM BASE PLÁSTICA REMOVÍVEL. EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. - CATMAT: 434774					
26	PILHA	100.0	Unidade		
PILHA PALITO AAA - CATMAT: 432380					
27	CAFE EM PÔ	70.0	Pacote		
CAFÉ EM PÔ, PACOTE DE 250G - CATMAT: 618302					
28	AÇUCAR	50.0	Unidade		
AÇUCAR CRISTAL EMB. PACOTE COM 1 QUILO - CATMAT: 603269					
29	ÁGUA ADICIONADA COM SAIS	100.0	Unidade		
ÁGUA ADICIONADA COM SAIS, 20 LITROS. - CATMAT: 445497					
30	PAPEL HIGIÊNICO	20.0	Pacote		
PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA NET 4X30M - CATMAT: 372618					
31	DESINFETANTE	10.0	Unidade		
DESINFETANTE 5 LITROS - CATMAT: 616691					
32	DETERGENTE	20.0	Unidade		
DETERGENTE DE LIMÃO 500ML - CATMAT: 249584					
33	DESODORIZADOR	20.0	Unidade		
DESODORIZADOR AREO BOM AR 360ML - CATMAT: 331905					
34	ADOÇANTE DIÉTICO LIQUIDO	10.0	Unidade		
ADOÇANTE DIÉTICO LIQUIDO 100ML - CATMAT: 436134					
35	LUSTRA MOVEL	10.0	Unidade		
LUSTRA MOVEIS 200ML - CATMAT: 472871					
36	OLEO DE PEROBA	20.0	Unidade		
OLEO DE PEROBA EMB. 200ML - CATMAT: 307513					
37	ALCOOL LIQUIDO	20.0	Unidade		



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

ALCOOL LIQUIDO 70% 1LT - CATMAT: 610972					
38	PEDRA SANITÁRIA	30.0	Unidade		
PEDRA SANITÁRIA AROMAS 25G - CATMAT: 150224					
39	PANO DE CHÃO	10.0	Unidade		
PANO DE CHÃO EM ALGODÃO DIM. 50CMX80CM - CATMAT: 618578					
40	VASSOURA PIAÇAVA	5.0	Unidade		
VASSOURA PIAÇAVA NATURAL COM CABO - CATMAT: 469862					
41	PAPEL TOALHA	20.0	Caixa		
PAPEL TOALHA INTERFOLHA FOLHA DUPLA 22,5X20,5CM LUXO 2000FLS - CATMAT: 481231					
42	SABONETE LIQUIDO	20.0	Unidade		
SABONETE LIQUIDO GALÃO 5 LITROS - CATMAT: 472873					
43	AGUA SANITARIA	10.0	Unidade		
ÁGUA SANITÁRIA 5 LT - CATMAT: 310507					
44	PAPEL HIGIENICO ROLO	15.0	Fardo		
PAPEL HIGIENICO BRANCO ROLÃO 8X300, FARDO COM 8 ROLO - CATMAT: 443004					
45	BEBEDOURO DE ÁGUA DE MESA	1.0	Unidade		
BEBEDOURO DE ÁGUA 20L PRETO 220V - CATMAT: 378734					
46	MESA DE COZINHA 4 CADEIRAS 4 LUGARES RETANGULAR	1.0	Unidade		
MESA DE COZINHA 4 CADEIRAS 4 LUGARES RETANGULAR 70 X 135 CM COM TAMPO DE GRANITO BASE DE FERRO - CATMAT: 369916					
47	GARRAFA DE CAFÉ	3.0	Unidade		
GARRAFA TÉRMICA DE CAFÉ DE 2 LITROS COM PAREDE DUPLA A VÁCUO, GARRAFA TÉRMICA DE CAFÉ COM ISOLAMENTO DE AÇO INOXIDÁVEL, ADEQUADA PARA BEBIDAS AQUÁTICAS - CATMAT: 311398					
48	LEITEIRA	2.0	Unidade		
Leiteira Multiflon Alumínio Antiaderente 2,4L - 16cm Induct - CATMAT: 356502					
49	GARRAFA PARA AGUA	4.0	Unidade		
JARRA GARRAFA ÁGUA GELADEIRA 2,5L MEDIA - CATMAT: 321730					
50	FRIGIDEIRA	2.0	Unidade		
FRIGIDEIRA CERÂMICA ANTIADERENTE ALUMINIO GRANDE 28CM - CATMAT: 444499					
51	PANELA	2.0	Unidade		
CAÇAROLA ANTIADERENTE 2L 18CM - 1.4MM COM TAMPA GOURMET - CATMAT: 615675					
52	SUPORTE COPO AGUA	2.0	Unidade		
SUPORTE COPO AGUA PLASTICO DESCARTAVEL DISPENSER AUTOMÁTICO - CATMAT: 605891					
53	SUPORTE COPO CAFÉ DESCARTÁVEL	2.0	Unidade		
SUPORTE PAREDE PORTA POUPA COPO CAFÉ DESCARTÁVEL 50/80ML - CATMAT: 377011					



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

54	SUPORTE PORTA PAPEL	2.0	Unidade		
PORTA PAPEL TOALHA BANHEIRO COM CAPACIDADE PARA 2500 TOALHAS - CATMAT: 481743					
55	SUPORTE PARA SABONETE	2.0	Unidade		
Porta Sabonete Liquido 800ml Branco - CATMAT: 461347					
56	SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO	2.0	Unidade		
SUPORTE PARA ROLO PAPEL HIGIÊNICO TIPO ROLÃO BRANCO FECHADO - CATMAT: 607800					
57	LIXEIRA	2.0	Unidade		
LIXEIRA INOX PEDAL E BALDE 5 LITROS - CATMAT: 618277					
58	EXTINTOR	4.0	Unidade		
Extintor PQS ABC 4KG - CATMAT: 391639					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Itapiuna, na classificação abaixo: 0101.01.031.0001.2.001 - Gestao e Manutencao das Atividades do Po der Legislativo, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903021 - Material de Consumo44905242 - Equipamentos e Material Permanente33903022 - Material de Consumo33903016 - Material de Consumo33903007 - Material de Consumo44905224 - Equipamentos e Material Permanente44905234 - Equipamentos e Material Permanente;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2024080601 CMI.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2024080601 CMI.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Itapiúna para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ITAPIÚNA/CE, de..... de 20.....

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA
CNPJ/MF Nº 63.366.751/0001-46
FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A(O) CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA, torna público que realizará as 13:10, do dia 16 de agosto de 2024, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, Dispensa nº 2024080601 CMI. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAIS DE COPA E COZINHA E MATERIAIS PERMANENTES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE.. Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: : <https://www.itapiuna.ce.leg.br/transparencia/licitacoes-econtratos> e no endereço eletrônico: <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/>.

Itapiúna/CE, 13 de agosto de 2024.

TALITA ANDRADE DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

CERTIDÃO DE ENVIO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS que, foi divulgado no(s) sítio(s) eletrônico , o aviso de Dispensa nº 2024080601 CMI, na forma do § 3º do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, combinado com o inciso IV do § 1º do Art. 8º da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, nos termos abaixo:

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - A(O) CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA, torna público que realizará as 13:10 do dia 16 de agosto de 2024 , no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, Dispensa nº 2024080601 CMI. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAIS DE COPA E COZINHA E MATERIAIS PERMANENTES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE. . Aviso de Dispensa Eletrônica à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: <https://www.itapiuna.ce.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos> e no endereço eletrônico: <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/>. Informações pelo email None.

Itapiúna/CE, 13 de agosto de 2024

TALITA ANDRADE DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO